

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2024,  
CELEBRADO ENTRE O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS  
- CBCP E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE  
DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CBCP**, e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, doravante denominada **ENTIDADE NATA**, representada pelo seu Presidente, o Senhor Washington Luiz Correia Mendes da Silva, brasileiro, portador do RG nº 08.706.700-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 933.929.747-49, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos - RAR e o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBCP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto formalizar a parceria celebrada entre o CBCP e a ENTIDADE NATA, quanto ao projeto proposto para apoio financeiro do CBCP para:

I. Material e/ou equipamento paradesportivo, com procedimento de compra e contratação realizado pelo CBCP, com estrita observância aos princípios gerais da administração pública e às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações, respeitadas as indicações das Entidades Nacionais de Administração Paradesportivas - ENAP das modalidades paralímpicas/paradesportivas.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Projeto enviado pela Entidade Nata, será apoiado pelo CBCP a aquisição de materiais e equipamentos para a prática das modalidades Natação, Basquete em Cadeira de Rodas e Halterofilismo.

Parágrafo Segundo. O presente TERMO DE COMPROMISSO é vinculado, para todos os fins legais, ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, ao Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos - RAR e eventuais atos adicionais publicados pelo CBCP.

Parágrafo Terceiro. O projeto será executado diretamente pelo CBCP, não havendo descentralização de recursos para a ENTIDADE NATA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- I - Executar e custear diretamente as despesas passíveis, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, o Regulamento de Aplicação de Recursos - RAR vigente e, conforme limitado pelo Projeto proposto pela ENTIDADE NATA;
- II - Fiscalizar o cumprimento do objeto, em observância ao Projeto e aos ditames do Regulamento de Aplicação de Recursos - RAR;
- III - Acompanhar a execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, notificando a ENTIDADE NATA a respeito de quaisquer intercorrências ou pendências de ordem técnica ou legal;
- IV - Realizar visita *in loco*, se for o caso, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE NATA**

São obrigações da ENTIDADE NATA:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COMPROMISSO e seus instrumentos vinculados;
- II - Enviar detalhadamente e tempestivamente os nomes, dados e documentos pessoais dos beneficiários;
- III - Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBCP ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV - Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBCP, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- V - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBCP devidamente identificados, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;
- VI - Dar visibilidade à execução da parceria;
- VII - Informar imediatamente ao CBCP sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- VIII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBCP em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBCP.
- IX - Dar ampla publicidade ao selo “Clube Apoiado do CBCP” ou a logomarca do CBCP, nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica recebidos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023;
- X - Aplicar a logomarca do CBCP, conforme Manual de Aplicação de Marcas do Comitê em:
  - a. No mínimo 5 (cinco) vezes em publicações nas suas redes sociais;
  - b. Sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativa a ENTIDADE NATA;
  - c. Materiais e/ou equipamentos paralímpicos/paradesportivos recebidos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, se for o caso.

XI - Informar ao CBCP e corrigir de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a execução do Projeto;

XII - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença;

XIII - Garantir que todo atleta sob sua organização ceda o direito de utilização de sua imagem ao CBCP para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XIV - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência a partir da data da sua assinatura até a finalização da Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto do projeto executado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE COMPROMISSO não ensejará repasse de recursos para a ENTIDADE NATA ou quaisquer entidades do Sistema Brasileiro do Desporto - SND.

Parágrafo único: Serão utilizados os recursos da Lei nº 13.756/2018 para execução do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo Segundo: O custo da execução do referido projeto é de **R\$ 315.738,81** (trezentos e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), que será executado diretamente pelo CBCP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas ENTIDADE NATAS, além dos produzidos pelo CBCP, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

Parágrafo Primeiro. A doação dos equipamentos paradesportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas do cumprimento do objeto, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens. Os equipamentos paradesportivos objeto da doação devem servir ao paradesporto pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas, deverá ser apresentado pela ENTIDADE NATA, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a execução da última atividade relacionada ao projeto, os seguintes documentos:

I. Comprovação de que publicou, no mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais, tratando da

participação e do evento apoiado;

II. Comprovação de que consta em sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativo Entidade proponente e à participação no evento apoiado;

III. Fotografias dos meios utilizados para dar ampla divulgação da logomarca do CBCP, bem como no selo “Clube Apoiado” ou a logomarca do CBCP, nos uniformes dos atletas, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem;

IV. Relação dos beneficiados pelo projeto, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU DENÚNCIA**

O CBCP e a ENTIDADE NATA poderão rescindir ou denunciar o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBCP; e
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório a ENTIDADE NATA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela Parte que der causa à extinção, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO ou emendas que impliquem sua alteração ou ampliação da execução dos objetivos descritos neste instrumento, será publicado no site do CBCP na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Alterações poderão ser feitas no presente TERMO DE COMPROMISSO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO,

que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP, em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBCP e a ENTIDADE NATA obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, 02 de agosto de 2024.

---

**JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**  
Presidente do CBCP

---

**WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA**  
Presidente da ANDEF

Testemunhas:

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF: